

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2022

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **ICS CONSULTORIA LTDA ME**, na forma seguinte:”

CONTRATANTE – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **CLAUDIA ALVES MACEDO**, brasileira, casada, portador do RG nº 1148361 e inscrito no CPF sob o nº 462.679.801-20, residente e domiciliado nesta cidade de Posse, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **ICS CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 23.455.747/0001-30, sediada a situada a Rua Ipê Roxo, S/N, 162 LJ 2B, Alphaville Graciosa, pinhais-PR, CEP: 83327-0210 representada por seu sócio Fernandes de Lima, portador da cédula de identidade nº 5.963.485-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº: 922.442.890-87, residente e domiciliado a Rua Ipê Roxo, S/N, 162 LJ 2B, Alphaville Graciosa, pinhais-PR, CEP: 83327-0210, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993. Processo nº: **22/2022**.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O **CONTRATADO** se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de prestação de serviços de software e suporte em sistema de ponto eletrônico para 500 funcionários do fundo municipal de saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Claudia Alves Macedo
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 130/2021

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago até o 5º dia do mês subsequente, da seguinte forma: **12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo um **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº 05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.39.00; constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

Gestor do contrato- Geovana Alves de Melo Portaria nº 017/20021.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Claudia Alves Macedo
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 130/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº 07.892.711/0001-67
Claudia Alves Macedo
CONTRATANTE

Posse-GO, 10 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDES DE LIMA
Data: 22/01/2022 10:34:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ICS CONSULTORIA LTDA ME
Fernandes de Lima
CNPJ nº 922.442.890-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- Janah Kátune Pires Duarte*
CPF/MF: 053.429.791-40
- Guilherme Antonio Pires da Silva*
CPF/MF: 004.312.611-13